



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 004, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Exmo. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2013, que dispõe sobre o **macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposição tem como finalidade apresentar aos Nobres Edis, a proposta de uma nova Lei que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Campo Novo do Parecis, em substituição àquelas já existentes.

Destaca-se nesta proposta a apresentação gráfica da alteração do limite da Zona Urbana do município, conforme apreciado nas Audiências Públicas realizadas em 25 de maio e 01 de junho de 2012, respectivamente, como sendo toda área inclusa em uma figura geométrica, limitada pelo traçado do Anel Rodoviário proposto, conforme Anexos 1e 2 desta proposta.

Propõe-se ainda um traçado do Contorno Rodoviário da sede do Município, de maneira a direcionar o fluxo de trânsito de escoamento de produção e proteger o espaço urbano da cidade numa convivência pacífica entre cargas transportadas e deslocamento urbano.

Destaca-se também nesta proposta a alteração do número de pavimentos edificáveis, que estavam limitados a 3 (três), sem nenhuma justificativa plausível, e que a partir desta proposta este número estará condicionado aos parâmetros técnicos, tais como, índices de ocupação e projetos de fundações adequados ao solo.

Define-se de modo mais claro o melhor aproveitamento do espaço urbano, quer na sua verticalidade quer na sua horizontalidade, estabelecendo coeficientes técnicos para uma ocupação ordenada preservando os afastamentos das edificações.

Apresentam-se as áreas de expansão residencial do Município para nortear as imobiliárias e as novas construções, no sentido de entender o direcionamento do crescimento urbano da cidade, com finalidade de viabilizar a melhor disponibilidade da infraestrutura urbana atual e a ser implantada.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Esta proposta também procura definir com precisão a criação de atividades comerciais de pequeno porte, para atender as atividades acessórias vitais e necessárias que venham de encontro com a necessidade e conforto das Zonas Residenciais.

Por fim, esta proposição encontra-se em anuência com o novo Código Municipal de Obras que também será submetido à apreciação e análise de Vossa Excelência e seus Pares em Projeto de Lei, em complementação às definições daquela, conforme determina a Constituição Federal.

Em anexo: cópias das Atas de Audiências Públicas realizadas pelo CONDUAC e mapas de zoneamento.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**PROJETO DE LEI Nº 002/2013**

**6 de fevereiro de 2013.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

## **DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei, tem por objetivo disciplinar o macrozoneamento, zoneamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com as estratégias, diretrizes e instrumentos do Plano Diretor, do qual é parte integrante.

Parágrafo único. Para este fim, o Município de Campo Novo do Parecis fica dividido em:

I - Área Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano;

II - Área Rural: área restante do território do Município, na qual é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, o Município será dividido em Regiões Homogêneas no Macrozoneamento, e a Área Urbana será dividida em zonas de uso diferenciado no Zoneamento.

**Art. 3º.** O macrozoneamento, zoneamento e os critérios de uso e ocupação do solo atendem a política de desenvolvimento sustentável e a política urbana para o Município, definida com os seguintes objetivos:

I - estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;

II - compatibilização do uso do solo com o sistema viário, transporte coletivo, gestão do bem público e oferta de serviços públicos, ajustado ao crescimento ordenado da cidade;

III - viabilização de meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;

IV - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

V - compatibilização das políticas de benefícios e incentivos à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental;

VI - participação da comunidade na gestão urbana.

**Art. 4º.** As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

I - em toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, projeto e execução de obras, efetuada por particulares ou entidades públicas;

II - na aprovação do projeto de construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;

III - no licenciamento da obra, através da concessão de Alvará de Licença de Execução de Obra.

IV - no licenciamento de Alvará de Localização e de Funcionamento;

V - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

VI - na urbanização de áreas;

VII - no parcelamento do solo.

## Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º.** Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Macrozoneamento: zoneamento do território municipal.

II - Zoneamento: divisão da área compreendida no perímetro urbano, classificada, segundo o uso predominante.

III - Uso do solo: relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos da seguinte forma:

a) permitidas ou adequadas - as que são compatíveis com normas e parâmetros urbanísticos da zona ou setor e não sejam incômodas, nocivas ou perigosas;

b) permissíveis - compreendem aquelas consideradas incômodas, nocivas ou perigosas, de uso passível de ser admitido nas zonas;

IV - Ocupação do Solo: maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos, quais sejam:

a) índice de aproveitamento: o valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;

b) taxa de ocupação: a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

c) taxa de pavimentação: área máxima permitida para impermeabilidade do solo em relação a área que esta pode ocupar em um terreno;

d) afastamento frontal: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

e) afastamento lateral: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

f) afastamento posterior: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

g) gabarito máximo: altura máxima que uma edificação pode ter numa determinada zona, altura essa, medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo;

h) lote mínimo: mínima área em m<sup>2</sup> (metro quadrado) permitida para determinada zona;

i) testada mínima: mínima metragem na testada do lote permitida



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

para determinada zona.

V - Das atividades:

a) habitação: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, classificando-se em:

1. unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

2. multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas, superpostas (prédio de apartamento);

3. coletiva: edificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;

4. geminada: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas e contíguas horizontais, com uma parede comum.

b) comércio: atividade caracterizada por uma relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se circulação de mercadoria;

c) serviço: atividade remunerada ou não, caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual.

d) indústria: atividade caracterizada pela transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo.

e) agropecuário: atividade caracterizada pela produção de plantas, criação de animais e produtos agropecuário;

f) extrativista: atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal;

g) comunitário: atividades sem fins lucrativos destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

VI - Dos termos gerais:

a) alvará de construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

b) alvará de localização e de funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a localização e o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita a regulamentação;

c) ampliação ou reforma em edificações: obra de construção destinada a benfeitorias em edificação;

d) faixa de proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetal e animal deste meio, e da erosão.

e) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, a rua e a ao entorno.

Parágrafo único. O glossário do Código de Obras complementa as definições desta Lei.

## Capítulo III DO MACROZONEAMENTO

**Art. 6º.** O Macrozoneamento tem por finalidade:

I - orientar o desenvolvimento sustentável e ordenado do Município;

II - direcionar o crescimento para as áreas mais adequadas à



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

urbanização;

III - preservar o ecossistema;

IV - preservar o patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

**Art. 7º.** Pelo macrozoneamento, o Município fica dividido nas seguintes regiões homogêneas:

I - áreas de aptidões econômicas e de recursos naturais: áreas para onde se direcionará o desenvolvimento rural.

II - áreas de expansão urbana: áreas para onde se direciona o crescimento da cidade a médio e longo prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;

III - área urbana: que se subdivide em:

a) de consolidação: área correspondente ao centro tradicional de Campo Novo do Parecis, onde os problemas de tráfego e as condicionantes históricas conduzem à consolidação das características e usos atuais, sem adensamento;

b) áreas de intensificação: áreas a serem adensadas a curto e médio prazo, respectivamente, para melhor aproveitamento da infraestrutura urbana já existente;

c) áreas de preservação: áreas de preservação ambiental, cultural e paisagística;

d) áreas de renovação: áreas que deverão ser beneficiadas por programas de renovação urbana.

IV - área distrital: que corresponde à área de expansão distrital.

Parágrafo único. As áreas de expansão urbana estarão sujeitas ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 8º.** O macrozoneamento (Anexo I) deverá ser objeto de Decreto Municipal, revisto a cada 4 (quatro) anos, obedecidos os limites da Lei que delimita o perímetro urbano do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser acompanhado de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental.

§ 2º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser objeto de Audiência Pública antes de sua publicação.

§ 3º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser publicado até outubro do primeiro ano de mandato de cada Prefeito eleito.

§ 4º. As alterações pontuais no Decreto Municipal de macrozoneamento deverá seguir o mesmo ritual de sua elaboração.

**Art. 9º.** Dentro do perímetro urbano, limitado pelo traçado do Contorno Rodoviário do Município conforme proposto (Anexo I), fica proibido o cultivo agrícola com utilização de agrotóxicos.

§ 1º. Em distância máxima de 2.000 m (dois mil metros) do limite da última rua do loteamento aprovado, incluso o próprio loteamento, em áreas ainda destinadas ao cultivo:

I - fica proibido efetuar queimadas



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II - fica proibido, na faixa compreendida entre 40m e 2.000m do limite da última rua do loteamento aprovado, deixar o solo desnudo, durante os meses críticos da seca.

III - Fica proibido o cultivo de espécies para fins de exploração de grãos e cana-de-açúcar, no raio de 40m a partir de qualquer residência, armazém ou estabelecimento, rural ou urbano, obrigando-se o proprietário a manter a área coberta por vegetação, tipo gramínea rasteira de porte baixo, ou gradeada.

§ 2º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como grave, conforme o regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

## Capítulo IV DO ZONEAMENTO

**Art. 10.** O zoneamento visa dar a cada região a utilização e o adensamento mais adequados em função do sistema viário, da topografia, do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciadas.

Parágrafo único. Deverão obedecer ao zoneamento as novas construções, as ampliações, as reformas e demolições e a concessão de alvarás de localização e funcionamento, o parcelamento da terra e a abertura ou prolongamento de vias.

**Art. 11.** O zoneamento será regido pelas seguintes regras:

§ 1º. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei e do Plano Diretor.

§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a zona de parâmetro urbanístico mais restrita.

§ 3º. O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da zona de parâmetros urbanísticos mais restritivos.

§ 4º. As zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e/ou divisas de lote.

§ 5º. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e no Plano Diretor.

§ 6º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

**Art. 12.** A área urbana fica dividida nas seguintes Zonas, conforme o uso predominante a que se destinam:

I - Zonas Residenciais (ZR): áreas destinadas ao uso residencial, unifamiliar, multifamiliar, coletivo e geminado, predominantemente. Os outros usos



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

existentes nas zonas devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação;

II - Zonas Comerciais e de Serviços (ZC): áreas onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não. Os demais usos são considerados complementares do espaço;

III - Corredores de Serviço (CS): Faixas ao longo de vias de circulação onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não. Os demais usos são considerados complementares do espaço;

IV - Zonas Industriais (ZI): áreas estrategicamente dispostas de forma a concentrar as atividades industriais, sem o prejuízo da qualidade de vida e da flora e fauna a preservar;

V - Zonas Especiais (ZE): áreas de características especiais do ponto de vista jurídico, regulamentáveis por Decreto do Executivo Municipal, classificadas em:

- a) Zonas de Preservação Ambiental e Reflorestamento;
- b) Zonas de Parques Municipais;
- c) Zonas Históricas, Culturais ou/e Paisagísticas;
- d) Zonas Institucionais;
- e) Zonas de Interesse Social.

VI - Zonas de Expansão (ZEX): áreas destinadas prioritariamente à expansão das Zonas Residenciais conforme planejamento e disponibilidade de infraestrutura urbana por parte do Executivo Municipal

Parágrafo único. Os limites das zonas a que se refere este artigo estão definidos no mapa de zoneamento, anexo a esta Lei, podendo ser detalhados e descritos em regulamento do Executivo Municipal.

**Art. 13.** A legislação vigente do zoneamento residencial, aprovado por esta Lei, poderá vir a ser alterada ou revogada, desde que haja interesse de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes, titulares ou proprietários de imóvel na área objeto, em plebiscito convocado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Exigir-se-á comprovação de propriedade para inscrição no plebiscito.

§ 2º. Não é necessário este tipo de consulta para mudança de adensamento de áreas residenciais, podendo o interessado solicitar o desmembramento junto ao Executivo Municipal.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a criação de corredores de serviços em avenidas.

**Art. 14.** Para cada uma das zonas previstas, a presente Lei estabelece os tipos de usos e ocupações adequados, conforme as tabelas 1 (classificação das indústrias conforme o seu nível de interferência ambiental), 2 (categoria de uso do solo), 3 (usos admitidos de índices urbanísticos) e 4 (padrões para estacionamento) que a integram.

§ 1º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 2º. O não cumprimento dos índices urbanísticos implicará em interdição, embargo ou demolição e quando não couber essas medidas será aplicada taxa de mais valia sobre a área acrescida para sua regularização.

**Art. 15.** O cálculo da taxa de mais valia será feito de acordo com os procedimentos de cálculo do alvará de construção, multiplicado por 700 (setecentos vezes), sobre a área que exceder ao índice urbanístico da zona.

## Seção I DAS ZONAS RESIDENCIAIS

**Art. 16.** As Zonas Residenciais (ZR) são destinadas predominante à função habitacional, com densidades diferenciadas em função da capacidade de suporte das áreas, configuração da paisagem, e das Estratégias do Plano Diretor.

**Art. 17.** As Zonas Residenciais são de quatro tipos:

I - ZR1 (Zona Residencial 1): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de baixa densidade ocupacional;

II - ZR2 (Zona Residencial 2): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de baixa e média densidade ocupacional;

III - ZR3 (Zona Residencial 3): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de média e alta densidade ocupacional;

IV - ZR4 (Zona Residencial 4): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de habitação popular para atendimento de programas sociais governamentais de habitação.

Parágrafo Único. Os loteamentos e desmembramento, quando de sua partição, deverão respeitar em sua totalidade a homogeneidade das dimensões definidas nos diversos tipos de Zona Residencial estabelecida na Tabela 3, anexo desta Lei.

## Seção II DAS ZONAS COMERCIAIS

**Art. 18.** As Zonas Comerciais e de Prestação de Serviço (ZC) destinam-se predominantemente ao comércio varejista diversificado, pequenas indústrias e à prestação de serviços, estando divididos da seguinte maneira:

I - ZC1 (Zona Comercial 1): caracterizada pela proximidade com o centro histórico de Campo Novo do Parecis.

II - ZC2 (Zona Comercial 2): situada em loteamentos.

III - ZC3 (Zona Comercial 3): lotes contínuos separados especificamente para comércio em cada loteamento.

Parágrafo único. Os diferentes tipos de Zonas Comerciais e de Serviços visam compatibilizar a implantação dessas atividades com a infraestrutura e sistema viário existentes, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## Seção III DOS CORREDORES DE SERVIÇO

**Art. 19.** Os Corredores de Serviço (CS) visam formar uma malha que atinja todos os bairros, levando o comércio, a prestação de serviço e as pequenas indústrias a toda a cidade, evitando o conflito destas atividades com o uso residencial.

Parágrafo único. Para a definição dos corredores de serviço deverá ser dada especial atenção para as vias servidas por linhas de transporte coletivo.

**Art. 20.** Os Corredores de Serviço são de dois tipos:

I - CS1 (Corredor de Serviço 1): vias destinadas predominantemente a atividades de pequeno e médio porte, associadas à atividade habitacional;

II - CS2 (Corredor de Serviço 2): vias destinadas predominantemente a atividades de médio e grande porte.

## Seção IV DAS ZONAS INDUSTRIAIS

**Art. 21.** As Zonas Industriais (ZI) visam disciplinar a instalação de indústrias de acordo com o seu nível de interferência ambiental.

§ 1º. Para fins de liberação de alvará de construção e de localização para funcionamento, a classificação das indústrias, de acordo com o seu nível de interferência ambiental se dará de acordo com a Tabela 1 e a adequação de uso de acordo com a Tabela 3, anexas a esta Lei.

§ 2º. As Zonas Industriais deverão concentrar todas as indústrias que pelo seu porte, grau de poluição ou outras características sejam incompatíveis com as atividades predominantes das demais zonas.

**Art. 22.** As Zonas Industriais são de três tipos:

I - ZI1 (Zona Industrial 1): destinada a qualquer tipo de uso industrial, desde que se enquadrem na legislação vigente;

II - ZI2 (Zona Industrial 2): destinada a tipologia restrita de uso industrial, desde que se enquadrem na legislação vigente;

III - ZIF (Zona Industrial Fechada): área delimitada pelo terreno de indústrias existentes anteriormente à vigência desta Lei, e com localização inadequada segundo o Zoneamento.

§ 1º. A ampliação das atividades das empresas localizadas na ZIF, somente será permitida mediante apreciação em audiência pública e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental, que poderá estabelecer exigências para minimizar a interferência com o entorno.

§ 2º. A ampliação das indústrias instaladas nas Zonas Industriais Fechadas - ZIF se dará segundo os índices urbanísticos da Tabela 3, anexa a esta Lei.

**Art. 23.** Poderão ser criados Distritos Industriais do tipo Zona Industrial 1, desde que atendam às seguintes exigências:



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

I - ter acesso exclusivamente por ruas de no mínimo 24 m (vinte e quatro metros) de caixa de via;

II - ter o trevo de acesso ao Distrito aprovado pelo órgão de trânsito competente;

III - dispor de cinturão verde em todo o perímetro, com espécies compatíveis com a necessidade do empreendimento, com base em critérios técnicos definidos por profissional da área, com uma faixa mínima de 10 m (dez metros);

IV - ter módulo mínimo de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com testada mínima de 40 m (quarenta metros).

V - dispor de parecer favorável à sua implantação, tanto da municipalidade, quanto do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - CONDUAC, que poderão estabelecer outras exigências para minimizar a interferência com o entorno.

**Art. 24.** Poderão ser criados Distritos Industriais do tipo Zona Industrial 2, desde que atendam às seguintes exigências:

I - ter acesso exclusivamente por ruas de no mínimo 20 m (vinte metros) de caixa de via;

II - dispor de cinturão verde em todo o perímetro, com espécies compatíveis com a necessidade do empreendimento, com base em critérios técnicos definidos por profissional da área, com uma faixa mínima de 10 m (dez metros);

III - ter módulo mínimos de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com testada mínima de 20 m (vinte metros);

IV - dispor de parecer favorável à sua implantação, tanto da municipalidade, quanto do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - CONDUAC, que poderão estabelecer outras exigências para minimizar a interferência com o entorno.

## Seção V DAS ZONAS ESPÉCIAIS

**Art. 25.** As Zonas Especiais terão regulamentação própria definida em Lei específica.

## Seção VI DAS ZONAS DE EXPANSÃO

**Art. 26.** As ZEX (Zonas de expansões) – são áreas destinadas à expansão das Zonas Residenciais com função predominante de atender futura demanda habitacional e que atenderão exclusivamente as especificações de Zonas Residenciais previstas nesta Lei, conforme planejamento do Executivo Municipal.

## Seção VII DAS CLASSIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

**Art. 27.** As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se:

I - quanto ao porte, em:



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n.º. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- a) pequeno porte – área de construção até 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- b) médio porte – área de construção superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) até 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);
- c) grande porte – área de construção superior a 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);

II - quanto à natureza, em:

- a) permitidas ou Adequadas;
- b) permissíveis, caracterizadas em:
  - i. incômodas: as que possam produzir gases, exalações e poeiras sem dano a saúde; ruídos que possam causar incômodos à vizinhança; conturbações no tráfego e/ou as que agridam a integridade moral do cidadão;
  - ii. nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;
  - iii. perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidação, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

Parágrafo único. A classificação do imóvel dependerá de laudo da municipalidade, laudo este regulamentado por decreto municipal.

**Art. 28.** Toda atividade urbana será considerada adequada ou permitida caso sejam compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor.

Parágrafo único. Para ser considerada permissível, ou seja, nociva, incômoda ou perigosa a atividade:

I - poderá estar previamente classificada, com base em decreto executivo, embasado em laudo técnico produzido pela Municipalidade ou órgão por ele solicitado;

II - poderá ser objeto de análise por provocação espontânea da Municipalidade ou membro da diretoria das Associações de Bairros e entidades não governamentais, constituídas por representantes de classe, associações e assemelhados, exigindo para sua comprovação laudo técnico produzido pela Municipalidade ou órgão por ele solicitado.

**Art. 29.** As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - CONDUAC, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta Lei, em especial quanto a:

I - adequação à zona ou setor onde será implantada a atividade;

II - ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.

§ 1º. A autorização para a localização de qualquer atividade de natureza permissiva dependerá de licença autorizativa expedida pelo órgão competente da municipalidade e/ou do Estado, quando for o caso.

§ 2º. Por proposta da municipalidade, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - CONDUAC, através de ato do Poder Executivo Municipal poderão ser estabelecidas outras condições e parâmetros de



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ocupação mais restritivos para uma determinada atividade classificada como de uso permissivo em determinada zona ou setor.

§ 3º. As atividades permissíveis estarão sujeitas a mudança de local quando o laudo técnico assim sugerir, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - CONDUAC, dentro do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo quando questões de segurança e saúde o exigirem.

§ 4º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como média, conforme o Regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

**Art. 30.** Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza:

I - cause impacto ou alteração no ambiente natural ou construído;

II - cause sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica;

III - exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município e do Estado.

Parágrafo único. Para a implantação de empreendimentos que causem impacto é preciso dispor de parecer favorável à sua implantação, tanto da municipalidade, quanto do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental, que poderão estabelecer outras exigências para minimizar a interferência com o entorno.

## Capítulo V DO USO DO SOLO

**Art. 31.** As diferentes formas de uso do solo ficam estabelecidas por categorias na Tabela 2, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Os casos não mencionados na tabela referida neste artigo serão tratados por analogia aos usos nela previstos, podendo ser solicitado pelo Poder Executivo um parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental – CONDUAC.

**Art. 32.** A adequação dos usos do zoneamento fica indicada na Tabela 3, anexa a esta Lei, que estabelece, além dos usos admitidos, os índices urbanísticos de cada zona.

## Capítulo VI DA OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 33.** O controle da ocupação do solo visa a disciplinar o adensamento do Município e reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**Art. 34.** Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea, da taxa de ocupação, taxa de pavimentação e dos afastamentos mínimos, indicados na Tabela 3, anexa a esta Lei.

**Art. 35.** Quando a construção ocupar mais de um lote, deverá ser feita a unificação dos registros do imóvel.

## Seção I TAXA DE OCUPAÇÃO

**Art. 36.** A Taxa de Ocupação (T) determina a área máxima que a projeção horizontal de uma edificação pode ocupar no terreno em que esta se implanta.

§ 1º. A Taxa de Ocupação é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ocupação} = \frac{\text{Projeção da Edificação} \times 100}{\text{Área Escriturada do Terreno}}$$

§ 2º. No cálculo da Taxa de Ocupação não são consideradas as áreas de estacionamento descoberta que esteja em conformidade com a tabela 4 e de circulação de veículos descobertas, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras e as sacadas.

§ 3º. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Ocupação é a área escriturada.

## Seção II DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

**Art. 37.** A Taxa de Pavimentação Máxima (T) determina a área máxima permitida para impermeabilidade do solo em relação a área que esta pode ocupar em um terreno.

§ 1º. A Taxa de Pavimentação Máxima é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Pavimentação} = \frac{\text{Área impermeável} \times 100}{\text{Área do Terreno}}$$

§ 2º. No cálculo da Taxa de Pavimentação não são consideradas as áreas de estacionamento descobertas que estejam em conformidade com a tabela 4 e de circulação de veículos descobertas, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras e as sacadas.

§ 3º. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Pavimentação é a área escriturada.

§ 4º. A área do terreno destinada a permeabilização deverá cumprir a função de absorção das águas pluviais, com exceção das águas das coberturas existente no terreno, que deverão ser direcionadas para as galerias de águas pluviais.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## Seção IV DOS AFASTAMENTOS MÍNIMOS

**Art. 38.** O afastamento mínimo frontal obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3.

§ 1º. O recuo mínimo frontal de todas as edificações nas zonas residenciais em todo o Município, será de 3,00 m (três metros) a partir da divisa do lote, nas ruas em que não haja previsão de alargamento.

§ 2º. Os únicos elementos construtivos de uma edificação que poderão avançar sobre os afastamentos mínimos frontais são a marquise, os beirais e a proteção de ar condicionado, as sacadas e floreiras frontais, desde que não ultrapassem 1,00 (hum) metro ou o alinhamento da via oficial.

§ 3º. Quando houver previsão de alargamento de ruas, o afastamento mínimo frontal será igual ao afastamento definido na Tabela 3 menos o alargamento da rua sobre o terreno.

**Art. 39.** Os afastamentos mínimos laterais e posterior obrigatórios nas edificações estão indicados na Tabela 3.

§ 1º. Os afastamentos mínimos laterais e posterior das edificações, serão os seguintes, em função da altura das edificações:

I - mínimo de 1,50 m (um metro e meio) para todos os pavimentos com aberturas laterais.

II - sem afastamentos para os casos de paredes cegas.

III - para afastamento posterior, recua-se 1,50 (um metro e meio) para todos os pavimentos.

§ 2º. Na análise dos afastamentos laterais e posterior mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

## Capítulo VII DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E NASCENTES

**Art. 40.** Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos, inclusive represamento artificial de água, e nascentes do Município ficam definidas as diretrizes necessárias a garantir a proteção da nascente e dos recursos hídricos e preservação de áreas verdes.

I - deverá ser estabelecido faixa de matas ciliares para preservação dos recursos hídricos, do represamento e das nascentes.

II - deverão ser adotados critérios técnicos para construção de canais de contenção e escoamento de águas pluviais, aprovados pela Municipalidade.

§ 1º. As matas ciliares terão as seguintes dimensões mínimas:

I - 50 metros para cada lado quando o leito for até 10 m (dez metros);

II - 100 metros quando o leito for maior que 10 m (dez metros);

III - 50 (cinquenta) metros quando for represamento artificial de água;

IV - toda nascente terá um raio de 100 m (cem metros) de preservação.

§ 2º. Nos canais de escoamento de águas pluviais dever-se-á prever uma faixa não edificável, proporcional de 2:1 (para cada um metro vertical de profundidade, dois metros na horizontal) para cada lado das margens.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 3º. Quanto aos recursos hídricos naturais e nascentes a fauna deve ser mantida e preservada em harmonia com a preservação das áreas verdes.

§ 4º. Para efeitos deste artigo não será considerado represamento artificial de águas a bacia para contenção de águas pluviais.

§ 5º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como grave conforme o Regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 6º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

## Capítulo VIII

### DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

**Art. 41.** Os alvarás de construção e de licença de localização e funcionamento e de fiscalização para funcionamento do estabelecimento comercial, de prestação de serviço, ou industrial, expedidos anteriormente serão respeitados enquanto vigerem.

**Art. 42.** A transferência ou modificação de alvará de localização e funcionamento e de fiscalização para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

**Art. 43.** O alvará de localização e funcionamento de qualquer atividade considerada permissível, dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais, das instalações para depuração e tratamento dos resíduos, além das exigências específicas de cada caso.

**Art. 44.** Sem prejuízo de outras penalidades, a municipalidade poderá interditar, embargar e/ou mandar demolir, às expensas dos proprietários as construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

**Art. 45.** Sem prejuízo de outras penalidades, a municipalidade poderá exigir a transferência da localização de qualquer atividade considerada permissível, às expensas dos proprietários.

Parágrafo único. O prazo para transferência será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, observando-se as condicionantes de segurança e saúde pública.

## Capítulo IX DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 46.** A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal, a aplicação das penalidades, sanções e multas em conformidade com o Regulamento que disciplina a aplicação de penalidades e demais cominações.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** Ficam instituídos os seguintes Parques no município:

I - Parque Ambiental Municipal Membeca com uma área aproximada de 80,0 (oitenta) hectares, contados ao longo do leito do rio Membeca a partir da sua nascente, próxima a rodovia MT 235, no sentido da ponte sobre o mesmo, no traçado da MT 488.

II - Parque Ambiental Municipal Palmeiras, com uma área aproximada de 80,0 (oitenta) hectares, contados com 10,0 (dez) hectares para a Lagoa de Contenção de Água do bairro Jardim das Palmeiras e mais 70,0 (setenta) hectares para serem urbanizados ao longo da Av. Amazonas e frente à Estação Rodoviária do mesmo bairro.

Parágrafo único. O executivo municipal providenciará a implantação e normatização dos respectivos Parques dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para tal fim.

**Art. 48.** Os casos omissos e a análise dos usos permissíveis, as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei, serão apreciados pelo órgão competente da municipalidade.

**Art. 49.** O Mapa de zoneamento Urbano, anexo II, é parte integrante desta Lei.

**Art. 50.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2013.

  
**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração.

  
Rubens  
Assessoria Jurídica  
Portaria 244/2013



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## TABELA 1

(art. 14 e art. 21 do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo)

### CLASSIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS CONFORME O SEU NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL

Classificação da Indústria	Nível de Interferência Ambiental	FATOR AMBIENTAL			
		Número de Empregados ( Total )	Movimento de Caminhões por dia	Resíduos Gerados	Nível de Ruído em Decibéis
I 1	Grande	> 900	> 20	Conforme Legislação	até 70
I 2	Médio	de 101 até 900	de 6 até 20	Ambiental Federal E Estadual	até 60
I 3	Pequeno	de 11 até 100	de 2 até 5	Sem Efluentes	até 50
I 4	Sem interferência	Até 10	até 2	Líquidos Ou Gasosos	até 40

Obs. 1. O nível de ruído será aferido a 1,50 m da divisa do terreno, na escala A.

2. A classificação da Indústria será determinada pelo nível mais alto alcançado por qualquer fator ambiental.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## TABELA 2

(Art.14 e art.30 do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo)

### CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RU	Residencial Unifamiliar	
RM	Residencial Multifamiliar, <i>Apart-hotéis</i> e Condomínios	
H	Hotéis e pensões	
PS1	Prestação de Serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de Serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, auto-escolas, estacionamentos, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartórios de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias.
C1	Comércio de pequeno porte	Armazéns, bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armazinhos, mini-mercados, peixarias, cafés, drogarias.
C2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butikues, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais, loja de artigos religiosos.
C3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo.	
C4	<i>Shopping center</i> (em conformidade com o Código de Obras).	
C5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IT	Uso institucional	Sedes de órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas.
S	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
ED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes, datilografia, computação, cursinhos preparatórios.
R	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
RC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, <i>campings</i> , parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, <i>playground</i> , pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, bolão.
RC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto-cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
M	Motéis	
V	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos.
SE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, etc.
I1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
I2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
I3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
I4	Indústria sem índice de interferência ambiental	

**Obs.:** Quando se tratar de posto de combustível e *shopping center*, deverão ser observadas as disposições específicas do Plano Diretor para estas categoriais



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## TABELA 03

(art.14 e art. 33 do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo)

### TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	10%	60%	360	12
	S, R, ED, IT	5%	80%	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5%	80%	360	12
	RM	10%	60%	450	15
CS2	RU	10%	60%	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	5%	80%	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5%	80%	450	15
	RC1, I4	5%	80%	360	12
	I3	5%	80%	1000	25
	RM, H	10%	60%	450	15
	V	5%	80%	450	15
	C3, C5	5%	80%	1000	25

\*Obs.: Quando se tratar de postos de combustível, deverá ser observado o disposto no Código de Obras.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

(continuação da tabela 03)

## TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	10%	60%	360	12
	S, RC2, R, ED, IT	5%	80%	450	15
	PS1, PS2 C1, C2	5%	80%	360	12
	C3	5%	80%	1.000	25
	V	5%	80%	450	15
	RM, H	10%	60%	450	15
	RC1, I4	5%	80%	450	15
ZC2	RU	10%	60%	360	12
	S, R, ED, IT	5%	80%	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5%	80%	360	12
ZC3	RM, H	10%	60%	450	15
	V	5%	80%	450	15
	C3	5%	80%	1.000	25
	RU	10%	60%	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	5%	80%	450	15
	PS1, PS2, C1, C2,	5%	80%	450	15
	RC1, I4	5%	80%	360	12
	I3	5%	80%	1000	25
	RM, H	10%	80%	450	15
	V	5%	60%	450	15
C3, C5	5%	60%	1.000	25	

\*Obs.: Quando se tratar de postos de combustível, deverá ser observado disposto no Código de Obras.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

(continuação da Tabela 035) de 04 de Julho de 1988

## TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICE DE PERMEABI- LIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)
ZR1	RU	10%	60%	360	12
	RM	10%	60%	450	15
	PS1	10%	60%	360	12
	C1	10%	60%	360	12
ZR2	RU	10%	60%	450	15
	RM	10%	60%	450	15
	PS1	10%	60%	450	15
	C1	10%	60%	450	15
ZR3	RU	10%	60%	450	15
	PS1	10%	60%	450	15
	C1	10%	60%	450	15
ZR4	RU	10%	60%	200	10
	PS1	10%	60%	200	10

\*Obs.: Quando se tratar de postos de combustível, deverá ser observado o disposto no Código de Obras.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

(continuação da tabela 03)

## TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICE DE PERMEABI- LIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)
Z11	I1, I2, Z1, PS1, PS2, C1, C2	5%	80%	5000	40
	I3	10%	80%	5000	40
Z12	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2	10%	80%	1000	20
Z13	RU	10%	80%	360	12
	RM, H	10%	80%	450	15
	I1, I2, I3, I4	10%	80%	1000	20
	PS1, PS2, CM1, CM2	10%	80%	450	15
	S, R, ED, IT, R, C2	10%	80%	450	15
	RC1	10%	80%	360	12
	V	10%	80%	450	15
	C3, C4, C5	10%	80%	1000	25

\*Obs.: Quando se tratar de postos de combustível, deverá ser observado o disposto no Código de Obras.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## TABELA 04

(art.14 e art. 33 do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo)

### PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (P/ AUTOMÓVEIS)
Prédios residenciais ou conjunto de residências	1 p/cada 100m <sup>2</sup> de área construída ou 1 vaga p/cada unidade hab.
Hotéis e similares	1 p/3 unidades de alojamento e 1 vaga para ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/cada 300m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga no mínimo.
Quadras p/ esporte, estádios, ginásio coberto e similares	1 p/cada 250m <sup>2</sup> da área utilizada para esportes e 1 p/cada 10m <sup>2</sup> de área de arquibancada.
Salões de bailes, boates, boliches, sala de jogos	1 p/cada 10m <sup>2</sup> de área de salão.
Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e hospitais	1 p/cada 10m <sup>2</sup> de área construída.
Escolas em geral	1 p/cada 150m <sup>2</sup> de área construída.
Teatros, sala de convenções, cinemas, auditórios	1 p/cada 10m <sup>2</sup> de área de auditório.
Igrejas, templos	1 p/cada 100m <sup>2</sup> de área construída de uso comum.
Cemitérios	1 p/cada 2.000m <sup>2</sup> de terreno, 20 vagas no mínimo.
Indústrias com mais de 300m <sup>2</sup>	1 p/cada 100m <sup>2</sup> de área construída, 5 no mínimo.
Comércio varejista em geral	1 p/cada 100m <sup>2</sup> de área construída.
Supermercado e centros comerciais	1 p/cada 50m <sup>2</sup> de área construída.
Comércio atacadista, depósitos	1 p/cada 250m <sup>2</sup> de área construída.
Escritórios e consultórios em geral	1 p/cada 100m <sup>2</sup> de área construída.
Bancos e administração pública	1 p/cada 50m <sup>2</sup> de área construída nos 2 primeiros pavimentos, nos demais, 1 p/cada 120m <sup>2</sup> de área construída.
Restaurantes, bares, confeitarias	Até 150m <sup>2</sup> isento, acima, 1 vaga p/cada 10m <sup>2</sup> destinados à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares	1 p/cada 100m <sup>2</sup> de área construída.



Celeiro Nacional de Produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 24.772.287/0001-36

COMDUAC  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL

ATA 001/2012

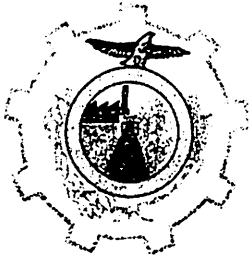
No dia oito do mês de março do ano de dois mil e doze, às 14h, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sito à Rua São Luiz, 812 NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, reuniram-se os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - COMDUAC, nomeados pela Portaria Nº. 099, de 06 de março de 2012, que assinaram a lista de presença anexa a esta ata e havendo quorum mínimo iniciou-se a reunião. Marcela Monteiro de Freitas presidente do conselho COMDUAC, iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros do Conselho. Marcela explanou que o assunto a ser discutido na reunião é referente à renovação Bial do Conselho, e indicação da nova presidência e entrega de toda a documentação arquivada durante a gestão 2009/2012. Candidatou-se Presidente o Sr. José Carlos de Muis e Secretária Srta. Simone Visineski. Todos concordaram com a formação da nova diretoria. O novo presidente sugeriu criar um calendário fixo das próximas reuniões para discutir assuntos pendentes, revisar e possivelmente unificar a Lei de Macrozoneamento, devido às muitas alterações existentes. Ficou acordado que as reuniões sempre que convocadas acontecerão as quintas, da segunda e quarta semana do mês, às dezesseis horas, em local a definir. A próxima reunião dia vinte e dois de março de dois mil e doze, será realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura com a seguinte pauta: Programação de trabalho, despacho de expediente e discutir as leis de Uso e Ocupação de solo nº 006/2003 e Lei do Código de Obras nº 008/2003. Nada mais a constar eu Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling, redigi a presente ata.

*Simone Visineski*

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000  
Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)

<u>Nome</u>	<u>Telefone</u>	<u>e-mail</u>
JOSÉ CARLOS DE MÓDÍIS	9989-6158 (Presidente)	JCMÓDÍIS@TERRA.COM.BR
JOÃO FRANCISCO DA LUZ	9987-9909 (Assoc. Nogueira)	JDALEPIANE@HOTMAIL.COM
Sandro Cattaneo	9928.2980	Sandro Cattaneo@hotmail.com
Marcelo Perini (ACIC)	9997-9317	Papelaio althina@hotmail.com
ABIO ANDRÉ BENDON	9984-1317 ✓	FABIANO BENDON@hotmail.com
Simone Wisniewski	9944-4093	Simone Wisniewski@hotmail.com
Adilson Manago	9989-1988	managocnp@hotmail.com (confirmar)
Cleonice Souza Batista	9958-6630	niatura@Dol.com.br
Pim (Lions Clube)	8423-3383	passocentocnp@hotmail.com
Tarcis Rotary	3382-1911	tarciscnp@hotmail.com
Fábio Rotary	3382-1400 9658-2201	Fabio pompeemayer@DETEAN.MT.GOV.BR



Celeiro Nacional de Produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. Nº. 26

COMDUAC  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL

ATA 002/2012

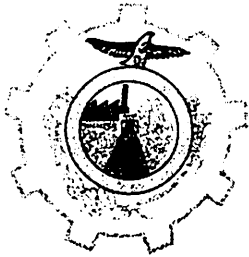
No dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e doze, às 16h, nas dependências da Secretaria Municipal de Infra- estrutura, sito à Rua São Luiz, 812 NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, reuniram-se os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - COMDUAC, nomeados pela Portaria Nº. 099, de 06 de março de 2012, que assinaram a lista de presença anexa a esta ata e havendo quorum mínimo iniciou-se a reunião. José Carlos de Muis presidente do conselho COMDUAC, iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros do Conselho. O presidente explanou que o assunto a ser discutido na reunião, e começou explicando aos membros o que é o COMDUAC, que tem como objetivo de ouvir as pessoas, levar e expor nossas proposta ao poder Legislativo. A pauta tem como proposta dessa reunião a Reformulação da Lei de Zoneamento e Uso de Solo pra unificar a Lei n. 006/2003, e a Lei de Código de Obras n.008/2003, devido às muitas alterações existentes e várias outras leis complementares que foram editadas sobre o mesmo assunto. O presidente José Carlos de Muis salienta que a população Camponovense tem encontrado dificuldades para regularizar-se com essas alterações nas construções de seus estabelecimentos e moradias, e compete aos Membros do COMDUAC amenizar os efeitos dessas Leis, promovendo audiências publicas. A nova proposta do Conselho é formular a implantação do anel viário para terminar com transporte de agrotóxicos e cargas pesadas dentro da cidade, e temos como proposta também ordenar o uso do solo, para que no futuro temos uma cidade de forma planejada. O Presidente comenta que o perímetro urbano não está dentro das normas. Entre outros assuntos de utilidades publicas. A Conselheira Rosangela manifestou-se favorável a convocação da audiência publica para tratar da reformulação dessas Leis, linha esta acompanhada pelos demais membros do Conselho presentes á

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000

Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)

Simone Usineski



Celeiro Nacional de Produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARÉCIS

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
RECIS 29

reunião. O conselho aprovou por unanimidade a convocação de audiência pública na forma da lei para que seja discutida a pauta hoje apresentada, determinando ao presidente promover as medidas necessárias para audiência. E ficou definido que a próxima reunião do CONDUAC será realizada no dia doze de abril de 2012, com pauta única para de avaliação, divulgação e organização da Audiência Pública. Nada mais a constar eu Simone Visineski secretária da COMDUAC, redigi a presente ata que foi aprovada por unanimidade pelos membros.

Simone Visineski

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000

Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)

Lista de Presença

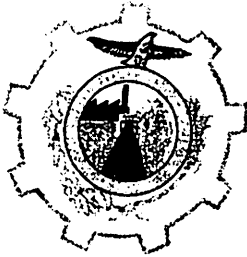
Simone Usinéski

José Carlos de Misi

Edisio D. Poppelmayer

Clonice de Souza Batista

Maurício Pires



Celeiro Nacional de Produção

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL - COMDUAC

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2012

Aos dias vinte e cinco do mês maio e seqüencialmente, por decisão da assembléia, em primeiro de junho do ano de dois mil e doze ambas às 09h, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Porto Velho, 385 NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, atendendo ao Edital de Convocação publicado, reuniram-se em Audiência Pública, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - COMDUAC, e a população Camponovense que assinaram a lista de presença anexa a esta ata. Iniciou-se a Audiência Pública com a leitura do Edital de Convocação e a aprovação pela plenária da Ordem do Dia ali apresentado que dispõe sobre: 1-LEI complementar 006/2003-Macro Zoneamento, e Uso e Ocupação do Solo no município de Campo Novo do Parecis; e 2-LEI complementar 008/2003-Institui o código de obras do município de Campo Novo do Parecis. Sendo o temário aprovado por unanimidade o presidente do COMDUAC Engº José Carlos de Musis, Secretário Municipal de Infra-estrutura esclareceu sobre o Plano Diretor do Município, esclareceu também sobre as atribuições do COMDUAC e da importância da Audiência Pública para que as manifestações dos presentes sobre o tema possam servir de subsídios ao Poder Executivo na formulação de proposta de alteração ao das Leis, objetivo da Audiência, levadas no futuro ao Poder Legislativo. O presidente e a Secretária do COMDUAC foram indicados para presidir e secretaria, respectivamente os trabalhos da Audiência Pública ora iniciada. O documento base de proposta de alterações das Leis 006/2003 e 008/2003 enviada ao COMDUAC pelo Sr. Prefeito Municipal foi disponibilizado desde a publicação do Edital a todos os membros do COMDUAC e ao público em geral. Foi aprovado pela plenária que os tópicos que foram propostos de ser alterados seriam destacados para conhecimento da plenária e posteriormente seriam apresentadas sugestões dos presentes para discussão e sendo que a medida que fossem discutidos seriam votados pela plenária. Decidido sobre a metodologia da apreciação dos temas o presidente do COMDUAC apresentou os temas para serem analisados e que depois de ampla discussão foram aprovados por unanimidade todas as proposta apresentadas no Projeto do Executivo Municipal sendo que se destacou para discussão foram os seguintes temas, que depois de discutidos foram aprovadas pela plenária: a) O Perímetro Urbano será coincidente com o traçado do Contorno Rodoviário proposto no Anexo 1 do Poder Executivo; b) permissão das atividades comerciais de pequeno porte nas zonas residenciais; c) o número de pavimentos das edificações será definido pela taxa de ocupação e pelo resistência do solo; d) o afastamento de uma edificação será único em todos pavimentos; e) as taxas de ocupação serão de 60% para edificações residenciais e de 80% para as comerciais; f) as Taxas de Permeabilidade serão respectivamente de 5% e 10% para edificações comerciais e residenciais; g) a criação de zonas residenciais ZR4 estão condicionadas á implantação de programas institucionais de

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000

Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)*Simone Usiniski*



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. Nº. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

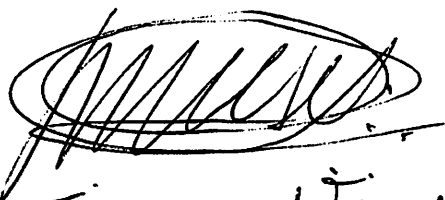
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

habitação por parte do governo federal, estadual ou municipal; estabelecer implantação de cinturão verde no Contorno Rodoviário.

A plenária da assembléia solicitou ao COMDUAC que se reunisse no dia doze de junho deste ano com seus membros para redação das propostas discutidas nessas duas audiências e propusesse ao chefe do Executivo Municipal um texto consolidado para alterações da LEI complementar 006/2003-Macro Zoneamento, e Uso e Ocupação do Solo no município de Campo Novo do Parecis e da LEI complementar 008/2003-Institui o código de obras do município de Campo Novo do Parecis.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a audiência pública e para constar eu Simone Visineski secretária da COMDUAC, redigi a presente ata que tem juntada a lista dos presentes que aprovaram e segue assinada pelo presidente e secretário.



Simone Visineski

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000

Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)

2012

AUDIÊNCIA PÚBLICA - COMDUAC  
 DIA 25 DE MAIO DE 2012  
 LOCAL: PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL

NOME	TELEFONE	EMAIL	ASSINATURA
Marcela M. Freitas Matos	(65) 9989-3285	marcelamatos01@hotmail.com	Marcela
José Dias Dutra	(65) 9989-5102	joseddutra@bol.com.br	José Dias Dutra
Cláudio Antônio de Lima	9613 3848	WENADON CLAUDIO LIMA 230@hotmail.com	Cláudio Antônio de Lima
AUGUSTO ENZWEILER	(65) 9927-3993	GUTOWEILER@HOTMAIL.COM	Augusto Enzweiler
Edmundo Andarezewski	817 9071		Edmundo Andarezewski
ABRÃO NUIE N DE FREITAS	(65) 9613-8890	DABIN.BUNNITY@GMAIL.COM	Abraão Nuien de Freitas
Leizir Bader Beão Babiro	65-81036361		Leizir Bader Beão Babiro
Guaracy F. GUNTS	(65) 9973-4224	GUARACY@INTERNET.COM.BR	Guaracy F. GUNTS
ADILSON MANAGÓ	65 9389-1388	MANAGOP@hotmail.com	Adilson Managó
CLAUDOMIRO JOTTIN	65 9473 8464	bockindoo@hotmail.com	Claudio Miro Jottin
OSVALDO SANTOS DE PAULA	65) 9613-2818	OSVALDOAPICULTURA@HOTMAIL.COM	Osvaldo Santos de Paula
Edilson Eduarda	99 251408		Edilson Eduarda
Edilaine B. Marques	96047178	dela...ta@hotmail.com	Edilaine B. Marques
Sirlene M. Freitas Dornelas	9912-7150	Sir-kelly5504@hotmail.com	Sirlene M. Freitas Dornelas
ANT. CESAR L. VIANA	9621-7426	CESARLIMAVIANA@HOTMAIL.COM	Ant. Cesar L. Viana
JOÃO FIORES	9997 9662	JRFLORES@OI.COM.BR	João Fiores
Sebastião Carlos Pini	9628.9892	Passo certo cup@hotmail.com	Sebastião Carlos Pini
José Carlos de Mello	9989-6159	JCMUSIS@TERRA.COM.BR	José Carlos de Mello
André Martini Zawaski	9913 6805	andremartinizawaski@hotmail.com	André Martini Zawaski
RUI TÂNKE	9985-0402	RuiTanke@hotmail.com	Rui Tanke
Vanderlei Klemmcrank de Lima	36580231		Vanderlei Klemmcrank de Lima
Tabata F. C. P. Bihlberg	99995105	tabata_imeon@hotmail.com	Tabata F. C. P. Bihlberg
Edilson José Sander	9989-6160	sensen.cup@hotmail.com	Edilson José Sander

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
 DIA 01 DE JUNHO DE 2012  
 LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

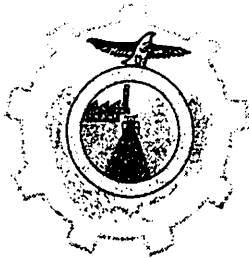
NOME	TELEFONE	EMAIL	ASSINATURA
Simone Turneski	3382-5105		Simone Turneski
Silvana Breglio	3382-1339		
Marcelo Teiji	3382 4877	Papelaria athena@hotmail.com	
Elvair Antonio de Souza	9613 3848	elvairantonioelvairdeSouza23@hotmail.com	
Joselina F. de Moraes			
Márcio A. Ostilon	9987 9663	marcio.a.ostilon@hotmail.com	
Remi Maria Machado	9982.3571	remi@yoln.com.br	
Antônio de la Bandeira	9987.9579	bandeira.bb@hotmail.com.br	
ANTONIO CESAR LIMA VIANA	9621 7426	CESARLIMAVIANA@HOTMAIL.COM	
AUGUSTO ENZWEILER	9927-3993	GUTOWEILER@HOTMAIL.COM	
LUCAS G. BASSALI	9997-8603	lucasgabassali@ig.com.br	
Edgar Edukui	9642 5006	eduardokui@hotmail.com	
Stacia Rombaldi	8409-7925	STACIAROMBALDI@hotmail.com	
Moacir Batista da Graça	9911-1133	moacir.cnp@gmail.com	
JOSE MARIA DIAS	9917-7279		
Wintson Cornei	4855 4003		
Silvina M. de Freitas Damascos	9935-2582	silvina.kelly@hotmail.com	
Edilson R. S. Nery	96179251	EDILSONR@HOTMAIL	

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

DIA 01 DE JUNHO DE 2012

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME	TELEFONE	EMAIL	ASSINATURA
Jose Diego Dutra	9989-5102	JOSEDDUTRA@BOH.COM.BR	
Jose Carlos de Melo Barbosa	96776645		
Emerson Donetto Coelho	3382.3506	emkcoelho@hotmail.com	
Valia F. Camargo Oliveira	9997-3560	valiacoliveira@hotmail.com	
Vanderlei Elias Guello	9987 9326	cultura.cnp@hotmail.com	
João Márcia da Rosa	99912837	tuismacnp@hotmail.com	
Rafael A. Compel Mayer	9653-2204	rafaelcompelmayer@DEVEON.MT.GOV.BR	
TARCIO M. OLIVEIRA	99520928	TARCIOCNRA@HOTMAIL.COM	
Wagner Herzig	9997-9074	WAGNERFER@HOTMAIL.COM	
Utaim Juceni	8117320		
FERNANDO VIEIRA PRADO	9617-8008	FERNANDO.CNRA@HOTMAIL.COM	
Dionardo Mendes	9904.8618	dionardo.mendes@hotmail.com	
Jose Carlos de Melo	9989-6158		
RUDI TANKE	9985-0402		
Kabata e. e. Behling	99895105	Kabata-emom@hotmail.com	
Edilson José Somsen	9989-6160	edilsoncnp@hotmail.com	
marcela M Freitas Mates	9989.3285	marcelamates01@hotmail.com	



Celeiro Nacional de Produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

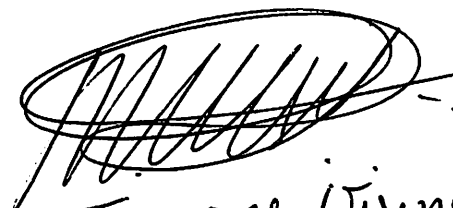
CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. Nº. 36

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL - COMDUAC

ATA 004/2012

Nos dias doze do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 16h, nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC, sito à Rua Rio Branco, 744 NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - COMDUAC, nomeados pela Portaria Nº. 099, de 06 de março de 2012, juntamente com alguns visitantes que assinaram a lista de presença anexa a esta ata e havendo quorum mínimo iniciou-se a reunião. O presidente começou fazendo uma análise da Audiência Pública realizadas nos dias vinte e cinco de maio, e no dia hum de junho de dois mil e doze, onde foram propostas algumas alterações na LEI complementar 006/2003 - macro zoneamento, e uso e ocupação do solo no município de Campo Novo do Parecis; e a LEI complementar 008/2003 do código de obras do município, conforme a ata 003 foram apresentados sugestões dos presentes para a discussão das mesma, e votado pelas pessoas presentes, os temas analisados foram aprovado por unanimidade, sendo assim os membros do conselho aprovaram todo o processo que vai dar seqüência e será entregue ao poder executivo para formulação das propostas de alteração das Leis, conforme o objetivo da audiência e do conselho.

Nada mais havendo a tratar deu-se encerrada a reunião e para constar eu Simone Visineski secretária do COMDUAC, redigi a presente ata que tem em anexo a lista dos membros presentes que aprovaram por unanimidade, e segue assinada pelo presidente e secretario.



Simone Visineski

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000

Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)



Celeiro Nacional de Produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARACIS

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
CIS 31

LISTA DE PRESENÇA

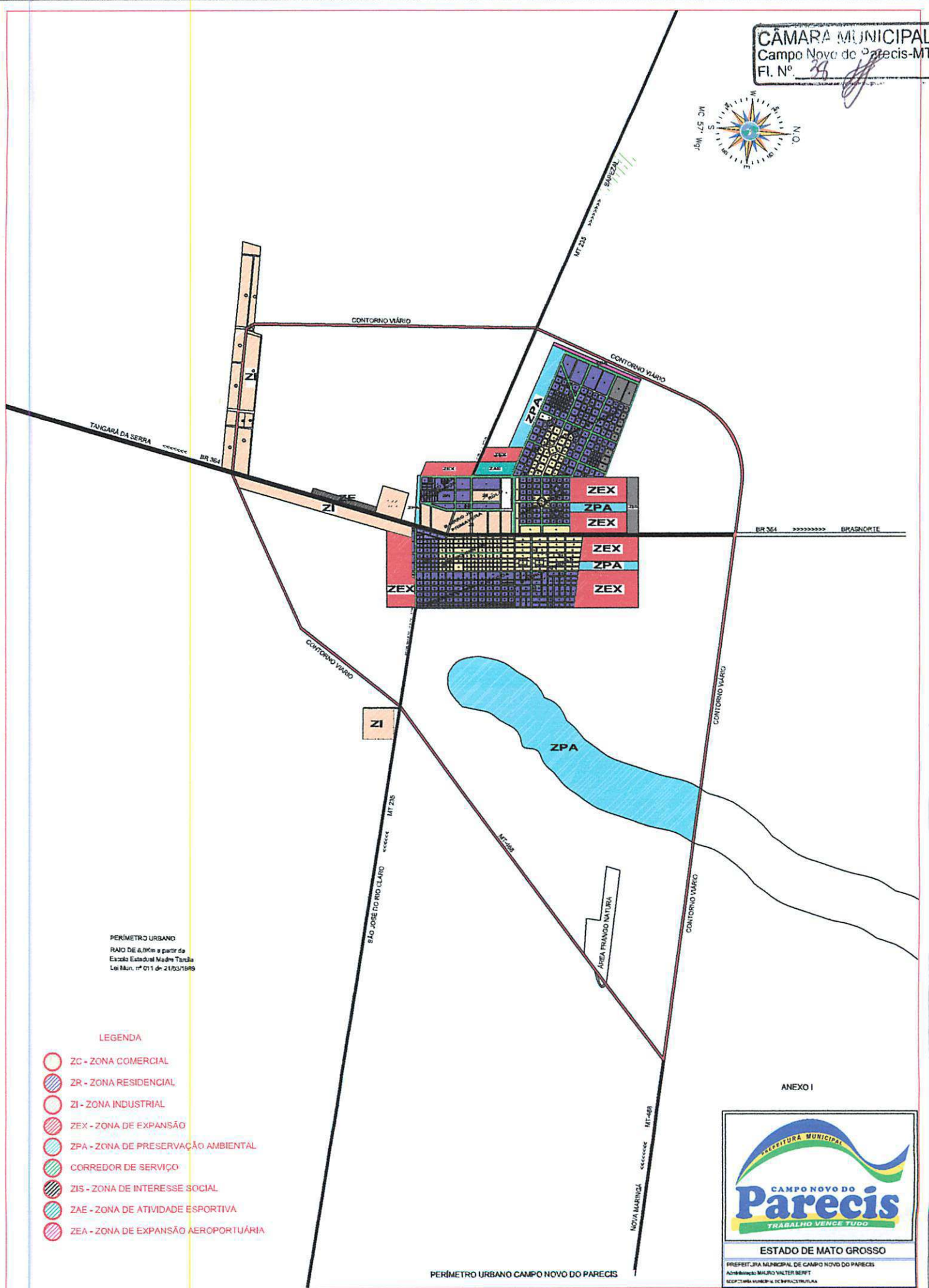
REUNIÃO – COMDUAC, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2012

NOME	ASSINATURA
Marcelo Pini	
MARCIO M. OLIVEIRA	
PACILO E. GILZOMET	
Ulisses M. Jacomini	
Maria Montelli	
JOÃO FRANCISCO DALLEPIANE	
Jose Carlos de Mello	
Roberto A. Campesano	
Simone Usiniski	Simone Usiniski
Carla K. da Silva	CÂMARA MUNICIPAL

Av. Mato Grosso, nº66 NE – CEP 78.360.000

Fone: (65) 3382 5100

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) – email: [prefeitura@cnp.mt.gov.br](mailto:prefeitura@cnp.mt.gov.br)



PERÍMETRO URBANO  
 RAIO DE 6,0Km a partir da  
 Escola Estadual Madre Tereza  
 Lei Mun. nº 011 de 21/05/1989

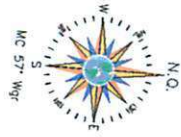
LEGENDA

- ZC - ZONA COMERCIAL
- ZR - ZONA RESIDENCIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZEX - ZONA DE EXPANSÃO
- ZPA - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- CORREDOR DE SERVIÇO
- ZIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL
- ZAE - ZONA DE ATIVIDADE ESPORTIVA
- ZEA - ZONA DE EXPANSÃO AEROPORTUÁRIA

ANEXO I

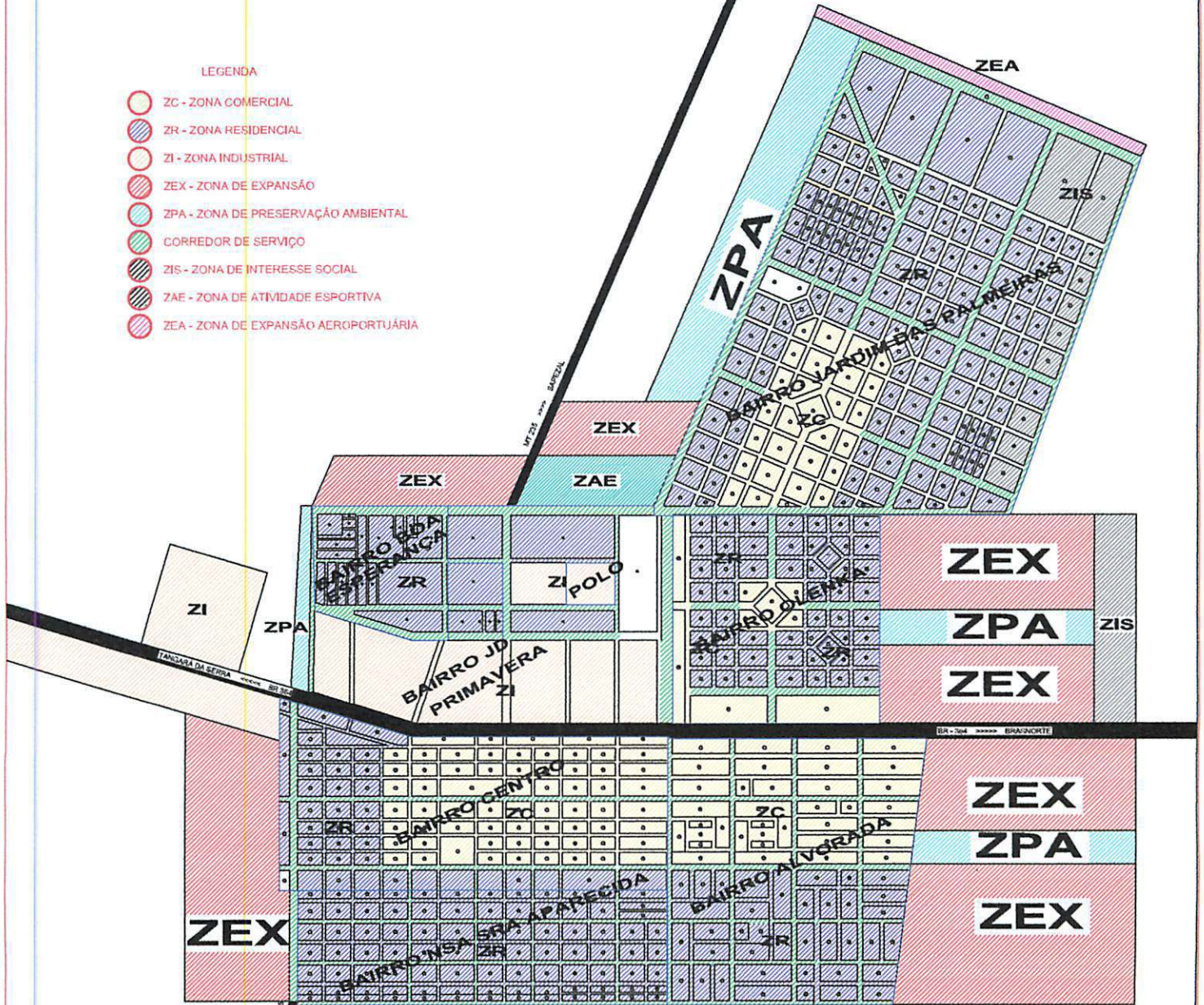
ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
 Administração: MAURO VALTER BERTI  
 CEP: 78600-000 - MT

PERÍMETRO URBANO CAMPO NOVO DO PARECIS



LEGENDA

- ZC - ZONA COMERCIAL
- ZR - ZONA RESIDENCIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZEX - ZONA DE EXPANSÃO
- ZPA - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- CORREDOR DE SERVIÇO
- ZIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL
- ZAE - ZONA DE ATIVIDADE ESPORTIVA
- ZEA - ZONA DE EXPANSÃO AEROPORTUÁRIA



ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
 RUA BENEDETO LAMARO VILAS BOAS  
 ALFABETAMENTO URBANO DE INFRAESTRUTURA